



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia

—
Esp. Santo

LEI Nº 1.926/93

ALTERA O ART. 3º E SEUS INCISOS, DA
LEI Nº 1.807/91, DE 14.11.91 E REVO-
GA AS LEIS nº 1.886/93, DE 16.03. 93
E 1.910/93, DE 22.06.93.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º e seus Incisos da Lei nº 1.807/91, de 14 de novembro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (Vinte e quatro) membros, a saber:

- I - O Secretário Municipal de Saúde;
- II - 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal;
- III - 01 (hum) representante do Hospital São Marcos;
- IV - 01 (hum) representante da Casa de Saúde e Maternidade Santa Clara;
- V - 01 (hum) representante da CESAN - Nova Venécia-ES;
- VI - 01 (hum) representante dos Comerciantes de Nova Venécia-ES;
- VII - 01 (hum) representante do Lions Club de Nova Venécia-ES;
- VIII - 01 (hum) representante do Sindicato Rural Patronal;
- IX - 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia-ES;
- X - 01 (hum) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI - 01 (hum) representante do Clube de Diretores Lojistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Fl. 02

Nova Venécia

— Esp. Santo

Cont. da Lei Municipal nº 1.926/93.

XII - 01 (hum) representante das Associações de Moradores da Sede do Município;

XIII - 01 (hum) representante das Associações dos Moradores e/ou Associações de Pequenos Produtores Rurais dos Distritos;

XIV - 01 (hum) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XV - 01 (hum) representante do I.N.S.S. - Nova Venécia-ES;

XVI - 01 (hum) representante da ESCELSA - Nova Venécia-ES;

XVII - 01 (hum) representante do INAMPS - Nova Venécia-ES;

XVIII - 01 (hum) representante da Loja Maçônica Marcos Daher - Nova Venécia-ES;

XIX - 01 (hum) representante da EMATER-ES., de Nova Venécia-ES;


XX - 01 (hum) representante do F.N.S.- Fundo Nacional de Saúde - Nova Venécia-ES. (SUCAM).

Art. 2º - Ficam revogadas em todos os seus artigos as Leis nº 1.886/93, de 16 de março de 1993 e 1.910/93, de 22 de Junho de 1993.

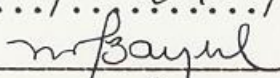
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do Mês de Setembro de 1993.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. nº 15, 16 e 13.....
do livro próp. nº 13.....
Em 08/09/93.....



ESCRITURÁRIA